



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 32/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ E A EMPRESA SAMP
AUTOVEÍCULOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, CNPJ 76.235.738/0001-08, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) Carlos Cesar de Carvalho, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 5.225.422-1, CPF nº 723.651.709-78, e a empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA, CNPJ 78.066.800/0001-00, localizada na Deputado Benedito Lúcio Machado, nº 31, Jardim Bela Vista, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina- Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Sidney Aparecido de Oliveira, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 3.323.200-4, CPF nº 451.248.929-00, residente na Deputado Benedito Lúcio Machado, nº 31, Jardim Bela Vista, CEP: 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina- Estado do Paraná, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 17/08/2018, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: VEICULO DE PASSEIO - lote nº 01. Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 31/2018, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 07.001.08.244.0011.1112-44.90.52.00.00 fonte 31755 e 07.001.08.244.0011.1112-44.90.52.00.00 fonte 01000.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento

1



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

fornecido e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Itambaracá— CNPJ nº 76.235.738/0001-08.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 120(cento e vinte) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- c) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua

2



assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, e oferecer treinamento(s) para operação do sistema (se necessário);
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses, a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso assinado pelo fabricante responsável pela Assistência Técnica;
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- h) manter as condições de habilitação;
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa;
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:





MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Fernando da Silva, designado pela Portaria nº 055/2017.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Silvania Giovanini Dalben, designado pela Portaria nº 056/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ándira, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

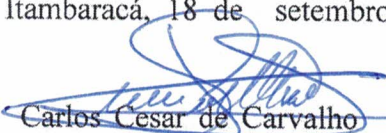
para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

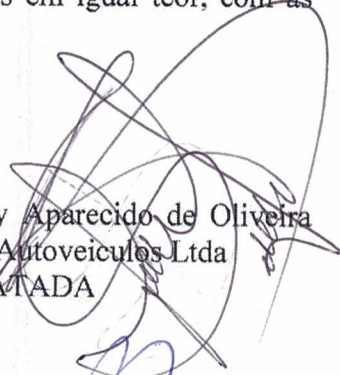
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

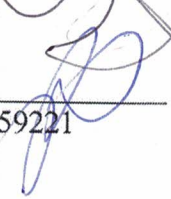
Itambaracá, 18 de setembro de 2018.


Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá
CONTRATANTE


Sidney Aparecido de Oliveira
Samp Autoveiculos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:


RG nº 72039092


RG nº 33059221

CARLOS CESAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:A4922370

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Veículo Hatch 01(um) Automóvel com Motorização mínima 1.0, capacidade 5 (cinco) passageiros.

Procedimento Administrativo: 037/2018.

Licitação/Número: Pregão Presencial nº 031/2018.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;

CONTRATADA: SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA; CNPJ: 78.066.800/0001-00.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2018; PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 de setembro de 2019; FORO: Comarca de Andirá/Pr.

Itambaracá Pr, 18 de setembro de 2018.

CARLOS CESAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:22E63FA9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU

CÂMARA MUNICIPAL “CANCELAR A SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE SETEMBRO DE 2018”

PORTARIA Nº 26 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Cancela a Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2018 da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, Sebastião Vieira Guimarães, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o falecimento da Sra. Maria Elísio de Lara, avó da Diretora Geral e Secretária *ad hoc* das sessões Camila Zen de Lara,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Sessão Ordinária de 20 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itaperuçu, 19 de setembro de 2018.

SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Wilton José Barbosa Bernardino
Código Identificador:F59F581E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO: nº 92/2018

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

CONTRATADO: JOSE PINTO DA SILVA

OBJETO: Locação de Imóvel de terceiros a família em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade socioeconômica.

DO VALOR MENSAL: R\$300,00 (trezentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2018.

DA VIGÊNCIA: 19 de setembro de 2018 até 19 de setembro de 2018.

Publicado por:
Aline Guerra
Código Identificador:BFE0F3C2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 073/2018 DE 17 DE SETEMBRO DE 2018 S.M.E.C

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA de Itaperuçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Gratificação de Jornada Suplementar, para a servidora **Deuselia G. C. de Freitas**, portadora do **R.G: 7.597.442-6/PR**, ocupante do cargo efetivo de **Professora**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

ELISÂNGELA LEAL GUIMARÃES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

DEC: 391/2017

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:1A5C61F2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 17/2018 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018 - S.M.O.V.U

O SECRETARIO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder férias ao funcionário João Siqueira de Lara RG 4.356.405-6 no período de 17/09/2018 á 26/09/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas suas disposições em contrário.

Publica-se, e Registra-se e Cumpra-se.

JEFFERSON FERREIRA DE MELO

Secretário Obras, Viação e Urbanismo

Publicado por:
Janete Baido dos Santos Paes
Código Identificador:3575CC09

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 202/2018 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado, a partir 03 de Setembro de 2018, **Marcos Aires de Faria** portador do RG Nº7. **386.339-2/PR**, para o cargo de provimento em Comissão de **Gestor do Núcleo de Atendimento ao Público e Recepção**, percebendo a remuneração da simbologia CC-08, junto a Secretaria de Educação, em conformidade com a Lei 574/2017 de 20 de Dezembro de 2017.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.